
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.880, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos dos órgãos integrantes da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o vencimento-base dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta, autarquias e fundações públicas que percebem o valor inferior ao salário mínimo legal e vigente a partir de 1º de abril de 2006.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo aplica-se ao soldo de praças e praças especiais das corporações militares do Estado do Pará, ativos e inativos, que percebem o valor inferior ao salário mínimo legal vigente a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 2º Os níveis de vencimento dos servidores públicos civis ativos e dos cargos comissionados, como também os valores das gratificações de função da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Estado e o soldo do pessoal militar ativo passam a constar nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º Os níveis de vencimentos dos servidores públicos civis inativos e o soldo do pessoal militar inativo passam a constar nas tabelas anexas à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.714, de 30/06/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ